



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

|             |           |
|-------------|-----------|
| FOLHA N°    | 02        |
| Proc. CM N° | PLC 28/22 |

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 28, DE 2.022

Dispõe sobre alterações que especifica ao Art. 63 da Lei n° 2.775, de 16 de julho de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1°** O § 6° do Art. 63 da Lei n° 2.775, de 16 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

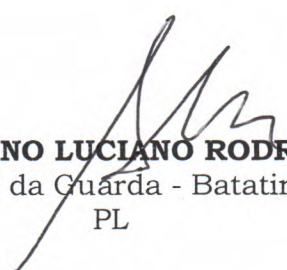
“Art. 63 .....  
.....”

§ 6° O requerimento do servidor deverá ser deferido ou indeferido no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do protocolo, porém, fica assegurado ao servidor retardatário, o pagamento retroativo de seus direitos, desde que justificado, até o prazo máximo de 6 (seis) meses. (NR)

.....”

**Art. 2°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 05 de abril de 2022.

  
**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
("Adriano da Guarda - Batatinha")  
PL

## LEI N° 2.775, DE 16 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

ARTIGO 1º) As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos princípios e preceitos da Constituição da República do Estado, do Município e também aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

ARTIGO 2º) O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário a sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

ARTIGO 3º) O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;
- IV - Orçamento Programa Anual.

ARTIGO 4º) Toda ação administrativa municipal, especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

§ ÚNICO - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, quando envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo obterem soluções integradas.

ARTIGO 5º) A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes da rotina de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

ARTIGO 6º) Observado o disposto no artigo 3º, letras "a" e "b" do item IV do artigo 3º, e a seção II do título III da Lei Orgânica do Município, quando admissível e aconselhável, fica o



VI – convocação para o serviço militar, júri e outros serviços oficiais obrigatórios;

VII – missão ou estudo, a serviço do Município, autorizado/determinado pelo Prefeito;

VIII – afastamento por inquérito administrativo, desde que o funcionário tenha sido declarado inocente ou se a pena imposta tenha sido de advertência, repreensão ou multa;

IX – prisão, se ocorrer a soltura, por houver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou improcedência da imputação.

0§ 2º- O tempo de serviço anteriormente prestado a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu será apurado e computado para a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

§ 3º - O tempo de serviço prestado concomitantemente em dois cargos/empregos públicos municipais será contado separadamente para cada cargo/emprego, para fins de concessão do Adicional.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que venham a exercer ou tenham exercido cargo de provimento em comissão na Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu.

ARTIGO 62º) Aos funcionários e servidores ocupantes de categorias funcionais da área de saúde, de nível superior, aos administradores de creche, coordenadores pedagógicos, diretores de ensino fundamental, aos professores municipais e municipalizados, bem como os **Monitores Sociais**, residentes na Zona Urbana ou Rural, que prestam serviços fora da sede urbana, em locais situados a mais de cinco quilômetros do Paço Municipal, será concedida ajuda de custo para transporte no valor de um quinto (1/5) do preço do litro de gasolina vigente no dia 15 de cada mês, por quilômetro rodado. **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1.213, de 28/11/2012)**

§ 1º - Somente será considerada para o cálculo do valor da ajuda de custo a distância percorrida após os primeiros cinco quilômetros, e no percurso de volta serão descontados os últimos cinco quilômetros, considerado o Paço Municipal como “marco zero”.

§ 2º - O pagamento aos funcionários e servidores efetivar-se-á mediante requerimento do interessado instruído com relatório de atividades, avalizados pelo respectivo Secretário Municipal. (NR)

ARTIGO 63º) Completados 20 (vinte) anos no serviço público municipal de Mogi Guaçu, descontados todos os afastamentos, o servidor que requerer fará jus à percepção de um adicional correspondente a uma sexta-parte de sua remuneração, excluídos da base de cálculo os abonos e gratificações de assiduidade. **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 740, de 21/12/2005)**

§ 1º - Não serão descontados da contagem de tempo de serviço para concessão da sexta-parte:

I – férias;

II - casamento, até 03 (três) dias consecutivos, contados do dia subsequente ao da realização da cerimônia civil;

III – luto pelo falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos, pais, avós, netos, irmãos, padrasto e madrasta, até 02 (dois) dias, não considerado o dia do falecimento;

IV – licença gestante/maternidade e paternidade;

V – licença-prêmio.



§ 2º - O tempo de serviço computado para fins de concessão da Sexta-Parte a um servidor não poderá ser utilizado para nova concessão do adicional para o mesmo servidor.

§ 3º - Nos casos de exercício concomitantemente prestado a dois cargos/empregos deste serviço público municipal, a apuração do tempo de serviço será realizada isoladamente para cada cargo/emprego.

§ 4º - Serão computados os tempos de serviço anteriormente prestados à Administração Pública Municipal em categoria funcional distinta da ocupada pelo funcionário/servidor quando requerer a concessão da Sexta-Parte.

§ 5º - A Sexta-Parte não será concedida a funcionário unicamente ocupante de cargo de provimento em comissão, nem a quem, ex-funcionário/servidor da Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu, após sua aposentadoria, retorne como ocupante de cargo em comissão.

§ 6º - O requerimento do servidor deverá ser deferido ou indeferido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contado de seu protocolamento.

ARTIGO 64º) Aos ocupantes de cargos e empregos de professor da rede municipal, de pedagogo, técnico desportivo e de auxiliar de educação, será paga Hora Atividade correspondente a 20% (vinte por cento) de sua Referência, independentemente de requerimento, destinada a subsidiar os trabalhos extra-classe, reuniões programadas pelas unidades administrativas municipais, além da obrigatoriedade na participação em eventos promovidos pelo Município, para os quais o servidor for convocado. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 686, de 18/05/2005)**

§ ÚNICO - Nos casos de substituição de professor, o professor substituto receberá horas extraordinárias na forma estatuída pelo artigo 55, desta Lei. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 12, de 20/10/1994)**

ARTIGO 65º) REVOGADO conforme Lei Complementar nº 150/99

ARTIGO 66º) Fica assegurado o pagamento de auxílio funeral no valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria dos servidores municipais, por ocasião de falecimento de funcionário/servidor. **(Redação dada pela Lei Complementar 852, de 13 de Julho de 2007 ).**

§ ÚNICO - O auxílio funeral que trata o caput será pago a filho(a), genitor (a), cônjuge ou companheiro(a), ou irmão(ã) do funcionário/servidor falecido, que comprovar ser o executor das despesas do funeral. **(Redação dada pela Lei Complementar 852, de 13 de Julho de 2007 ).**

ARTIGO 67º) O benefício constante do artigo 66 é extensivo aos funcionários/servidores do Poder Legislativo, das Autarquias, Fundação e Empresa Pública Municipal de Mogi Guaçu. **(Redação dada pela Lei Complementar 852, de 13 de Julho de 2007 ).**

ARTIGO 68º) O servidor designado por ato do Prefeito Municipal para responder por Seção ou Setor do organograma da Prefeitura, fará jus à percepção mensal, enquanto durar a designação, de Função Gratificada, calculada sobre o valor da Referência da categoria funcional do servidor, na seguinte conformidade: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 665, de 15/03/2005)**

- a) Encarregado de Seção (FG-1) = 10% (dez por cento);
- b) Chefe de Setor (FG-2) = 15% (quinze por cento).